



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2134 – DATA 01/07/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 298/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6606/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 182/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ADEMILDES DE OLIVEIRA CEO BARRETO**, matrícula nº 01070654-7, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 299/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6618/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 179/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ANALICE LIMA CERQUEIRA**, matrícula nº 01005817-2, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 300/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6551/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 538/2022, e com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ANTONIA BARROS DA SILVA FILHA**, matrícula nº 01008353-1, Assistente Administrativo, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 301/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6487/2020 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1424/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **ANTONIO GILSON TRABUCO DE LIMA**, matrícula nº 01007381-1, Inspetor Sanitário, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 302/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6550/2020, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1440/2021, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em harmonia com o art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 011/2002 e que não foi alterada pela Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por idade, com proventos proporcionais**, à servidora **EDIMEA DE LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 08000117-5, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Referência “A”, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 303/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6661/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 464/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **EDNELMA ROSA OLIVEIRA GIL**, matrícula nº 01000795-3, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 304/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6630/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 181/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ELZA DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 01005162-9, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 305/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6524/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1611/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **ERALDO LOPES NASCIMENTO**, matrícula nº 01061081-5, Operador de Máquinas Pesadas, Classe 4, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 306/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6290/2019 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1978/2019, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **EUSA DE OLIVEIRA CHAGAS**, matrícula nº 01074941-0, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 307/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6600/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0024/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 01007580-7, Médico, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 308/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6225/2019 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 67/2020, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **LUSYEDNA RAPHAEL DE MORAES**, matrícula nº 01009028-5, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 309/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6595/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 025/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **MAGNOLIA DELMARY OLIVEIRA GUERRA**, matrícula nº 01070553-1, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 310/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6575/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 513/2022, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **MARIA BERNADETE MARQUES MARTINS**, matrícula nº 01075008-1, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 311/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6577/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 026/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **MARINEZ COSTA SOLEDADE**, matrícula nº 01070376-5, Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 312/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6565/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 174/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **MARTA DA GRAÇA LIMA**, matrícula nº 01007771-4, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 313/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5546/2017 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 460/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **NERIVALDA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 01003831-6, Professora, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 314/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6560/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0027/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **PAULO EDMILSON MIRANDA**, matrícula nº 01007271-4, Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 315/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6511/2020 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1425/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ROSE MARY CIDADE ALMEIDA**, matrícula nº 01008438-9, Assistente Administrativo, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 317/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **QUEZIA MASCARENHAS PEREIRA**, do cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, do Hospital Dr. José Eduacy Lins (Hospital da Criança), da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 318/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **CAROLINE SUZART COTIAS FREITAS**, Chefe de Gabinete do Procurador Geral - DA-1, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Procuradora Geral do Município**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIAS

PORTARIA Nº 591/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6606/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 182/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ADEMILDES DE OLIVEIRA CEO BARRETO**, matrícula nº 01070654-7, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 7.539,83 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.550,72; adicional por tempo de serviço (28%) – R\$ 1.554,20; estabilidade econômica FGE-5 – R\$ 434,91. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 592/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6618/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 179/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANALICE LIMA CERQUEIRA**, matrícula nº 01005817-2, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 8.477,92 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.828,27; adicional por tempo de serviço (38%) – R\$ 2.214,74; estabilidade econômica FGE-5 – R\$ 434,91. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 593/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6551/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 538/2022, e com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANTONIA BARROS DA SILVA FILHA**, matrícula nº 01008353-1, Assistente Administrativo, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 2.836,08 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.212,00; adicional por tempo de serviço (34%) – R\$ 412,08; estabilidade econômica FC-1 – R\$ 1.212,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 594/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6487/2020 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1424/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ANTONIO GILSON TRABUCO DE LIMA**, matrícula nº 01007381-1, Inspetor Sanitário, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 2.387,64 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.212,00; adicional por tempo de serviço (37%) – R\$ 448,44; gratificação do exercício em unidade de saúde (40%) - R\$ 484,80; insalubridade (20%) – R\$ 242,40. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 595/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6550/2020, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1440/2021, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em harmonia com o art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 011/2002 e que não foi alterada pela Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EDIMEA DE LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 08000117-5, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Referência “A”, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 1.262,07 (mil duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos), equivalentes à proporcionalidade de 70,73% do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de abril/2001 a junho/2022. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 596/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6661/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 464/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EDNELMA ROSA OLIVEIRA GIL**, matrícula nº 01000795-3, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 4.011,20 (quatro mil e onze reais e vinte centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 3.085,54; adicional por tempo de serviço (30%) – R\$ 925,66. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 597/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6630/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 181/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELZA DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 01005162-9, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 9.029,40 (nove mil e vinte e nove reais e quarenta centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.828,27; adicional por tempo de serviço (40%) – R\$ 2.331,31; estabilidade econômica FGE-2 – R\$ 869,82. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 598/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6524/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1611/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ERALDO LOPES NASCIMENTO**, matrícula nº 01061081-5, Operador de Máquinas Pesadas, Classe 4, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em R\$ 2.893,71 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.625,68; adicional por tempo de serviço (38%) – R\$ 617,76; insalubridade (40%) – R\$ 650,27. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 599/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6290/2019 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1978/2019, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EUSA DE OLIVEIRA CHAGAS**, matrícula nº 01074941-0, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 2.607,93 (dois mil seiscentos e sete reais e noventa e três centavos), equivalentes a 100% da média da remuneração contributiva nas competências de abril/2006 a junho/2022. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 600/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6600/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0024/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 01007580-7, Médico, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 4.204,09 (quatro mil, duzentos e quatro reais e nove centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.144,94; adicional por tempo de serviço (36%) – R\$ 772,18; insalubridade (20%) – R\$ 428,99; gratificação do exercício em unidade de saúde (40%) – R\$ 857,98. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 601/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6225/2019 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 67/2020, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LUSYEDNA RAPHAEL DE MORAES**, matrícula nº 01009028-5, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 8.805,24 (oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.171,08; adicional por tempo de serviço (30%) – R\$ 1.851,32; estabilidade econômica FGE-3 – R\$ 782,84. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 602/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6595/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 025/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MAGNOLIA DELMARY OLIVEIRA GUERRA**, matrícula nº 01070553-1, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 7.104,92 (sete mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.550,72; adicional por tempo de serviço (28%) – R\$ 1.554,20. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 603/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6575/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 513/2022, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA BERNADETE MARQUES MARTINS**, matrícula nº 01075008-1, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 6.183,74 (seis mil cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), equivalentes a 100% da média da remuneração contributiva nas competências de maio/2006 a junho/2022. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 604/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6577/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 026/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARINEZ COSTA SOLEDADE**, matrícula nº 01070376-5, Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 1.793,76 (mil setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.212,00; adicional por tempo de serviço (28%) – R\$ 339,36; insalubridade (20%) – R\$ 242,40. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 605/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6565/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 174/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARTA DA GRAÇA LIMA**, matrícula nº 01007771-4, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 9.374,75 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.171,08; adicional por tempo de serviço (35%) – R\$ 2.159,88; estabilidade econômica FGE-1 – R\$ 1.043,79. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 606/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5546/2017 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 460/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NERIVALDA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 01003831-6, Professora, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 5.044,82 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 3.428,39; adicional por tempo de serviço (37%) – R\$ 1.268,50; estabilidade econômica FGE-7 – R\$ 347,93. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 607/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6560/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0027/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **PAULO EDMILSON MIRANDA**, matrícula nº 01007271-4, Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, em R\$ 1.683,60 (mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.212,00; adicional por tempo de serviço (37%) – R\$ 448,44; vantagem pessoal – R\$ 23,16. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 608/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6511/2020 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1425/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSE MARY CIDADE ALMEIDA**, matrícula nº 01008438-9, Assistente Administrativo, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, em R\$ 1.624,08 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.212,00; adicional por tempo de serviço (34%) – R\$ 412,08. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 617/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3193/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **NIRAILDES CERQUEIRA DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08000407-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de licença prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021**.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 618/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar **ISAIAS DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08031909-1, de responder pelo cargo de **Chefe da Divisão de Administração Regional II**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 29 JUNHO DE 2022.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2830, de 16 de outubro de 2007, considerando a necessidade de implantar os Conselhos Locais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Cidade Nova, para o biênio 2022-2024, na forma que indica a seguir:

1. Segmento de Usuários

a) Titulares

- Diane Carla Silva
- Ivonete Pereira da Silva
- Luzi Neide Bomfim
- Marcone Rodrigues de Oliveira
- Najara Suany Nunes de Jesus
- Walquiria de Almeida Fatel

1.1 Segmento de Trabalhadores/Gestores da Unidade de Saúde

a) Titulares

- Carlos Antônio Moreira
- Iraildes Cerqueira da Silva Carvalho
- Louise Conceição Lima
- Lorena Pires Rocha
- Maria Luiza de Lima
- Waltercia Fatel Campos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 29 de junho de 2022.

DR. MARCELO MONCORVO BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2022. Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 30/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 69.562/2020 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)**, válida pelo prazo de **03(três) anos**, a Empresa **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **61.074.506/0026-98** e Inscrição Municipal: **48.261-7**, localizada na Rua Manuel da Costa Falcão, Nº180, CIS Tomba, CEP 44010-025, Feira De Santana - Bahia nas Coordenadas Geográficas (UTM): Zona Lat. 12º17'24,3" S e Long. 38º57'36,8" W., para desenvolver a atividade de Fabricação de Arames Trefilados Diversos, Arames Galvanizados Diversos, Pregos, Grampos, Arames Ovalados, Arames Farpados e Telas Diversas, com Produção de **198.720 TON/ANO**, área total de **51.000,00m²** e área construída de **33.373,76m²**. Enquadra-se como: **Tipologia da Atividade (CEPRAM): Divisão C:** Indústrias; **Grupo C12:** Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais, **Sub Grupo C12.2:** Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação - LO, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, nome fantasia **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **61.074.506/0026-98**, e Inscrição Municipal Nº **48.261-7**, situada no endereço descrito acima, para desenvolver a Fabricação de Arames Trefilados Diversos, Arames Galvanizados Diversos, Pregos, Grampos, Arames Ovalados, Arames Farpados e Telas Diversas.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

CONDICIONANTES PROPOSTOS.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal Nº 120/2018 de 26/12/2018; **Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Apresentar a Certidão Negativa de tributos Municipais atualizada. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da indústria, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: contínuo.**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

VI. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004,

encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: diariamente.**

VIII. Apresentar na SEMMAM anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos e Efluentes, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na indústria, acondicionamento, transporte e tratamento final.

IX. Substituir sempre que possível produtos contendo substâncias perigosas por outras similares isentos deste. **Frequência: diariamente.**

X. Encaminhar as cinzas de chumbo para empresas de reciclagem com licença ambiental, conforme descrito no PGRS. Manter inventário quantitativo anual de saída deste resíduo, **disponível a fiscalização da SEMMAM.**

XI. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da indústria, atualizados com frequências e fotografias, contemplando as capacitações; a) Riscos decorrentes da exposição, manifestações da intoxicação por chumbo e cobre e formas de prevenção da absorção destes metais, informação aos trabalhadores dos resultados de exames toxicológicos, divulgação dos resultados das avaliações Ambientais e medidas de segurança (uso de EPI's). **Frequência: Anual.**

XII. Apresentar na SEMMAM no prazo de **90 (noventa) dias**, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

XIII. Apresentar na SEMMAM, o monitoramento do efluente industrial (água acidulada) gerado em observância aos parâmetros – DBO, DQO, OD, pH, cor, turbidez, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, zinco (Zn), Cromo (Cr+3 e Cr+6), Cobre (Cu), Níquel (Ni) e Estanho (Sn). **Prazo: Anual.**

XIV. Apresentar a SEMMAM o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, de acordo com a norma administrativa – NA-001/95, contemplando melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental, relatório de cumprimento das condicionantes e o cronograma de novas ações a serem implementadas nos próximos períodos. **Prazo: Anual.**

XV. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o CEAPD Cadastro estadual de Atividades Potencialmente Degradantes, tendo em vista, a natureza da atividade desenvolvida pela empresa (atividade potencialmente polidoras e utilizadoras de recursos ambientais). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVI. Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e/ou transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo do concreto. **Prazo: Trimestral.**

XVII. Realizar amostragens isocinéticas nas chaminés das fontes estacionárias do processo de banho de chumbo/acobreamento/decapagem ácida para a determinação dos valores médios da taxa de emissão e concentração dos seguintes poluentes atmosféricos: 1 Óxido de nitrogênio – NOX (como NO₂) na chaminé que faz a tiragem da queima do gás natural – Este resultado deve ser expresso na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e 3% de excesso de oxigênio (Resolução CONAMA nº 382/2006; 2 Cloro como HCl na chaminé que faz a tiragem do sistema de decapagem ácida; 3 Chumbo (Pb), NOX (como NO₂), Dióxido de enxofre – SOX e Material Particulado – MP na Chaminé interligada à coifa que faz a tiragem dos gases do banho de chumbo. Os resultados para Pb, MP e SOx devem ser expressos na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e sem diluição (Resolução CONAMA nº 382/2006). Apresentar ao INEMA o relatório dos resultados, com conclusões recomendações e medidas mitigadoras se pertinente. **Frequência: Anual.**

XVIII. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação; **quanto da renovação.**

XIX. Apresentar a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexados ao processo de renovação da Licença Ambiental **Prazo: Quando da renovação.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa Belgo Bekaert Arames LTDA, localizado na Rua Manuel da Costa Falcão, Nº180, CIS Tomba, CEP 44010-025, Feira De Santana - Bahia, para acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental de Operação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de abril 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. **43/2022** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **47269/2020** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a empresa **RHEDE VILLE AEROPORTO SPE LTDA**, nome fantasia: **RHEDE VILLE AEROPORTO**, inscrita no CPNJ Nº **27.295.668/0001-60**, e inscrição municipal Nº **65.127-3**, situado na Estrada do Limoeiro, Nº 100, complemento Galpão 01 a 03, Bairro Distrito do Limoeiro, CEP: 44.097-012, Feira de Santana – BA., responsável pela construção do empreendimento **RHEDE VILLE AEROPORTO**, localizado na Av. Antônio Sérgio, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA. CEP: Não registrado, Feira de Santana – BA, que ocupará área total do terreno de **48.442,30m²**.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **RHEDE VILLE AEROPORTO SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes Prepostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, com **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

II. Apresentar um relatório fotográfico da metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº 120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, **mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.**

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo.**

VII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a implantação do empreendimento.**

VIII. Executar o projeto da CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017.

IX. Apresentar o relatório com as Tabelas de movimentação de resíduos e preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

X. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XI. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento;

XII. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

XIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XIV. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizada na implantação do empreendimento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 90 (noventa) dias**

XV. Apresentar as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do empreendimento, recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVI. Informar aos futuros moradores sobre a importância da correta destinação das águas pluviais (proveniente dos telhados e áreas impermeabilizadas sem cobertura), para não sobrecarregar a rede de esgotamento sanitário.

XVII. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

XVIII. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XIX. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

XX. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XXI. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

XXII. Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item I acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa, no endereço de desenvolvimento das atividades de implantação do Rhede Ville Aeroporto, situado na Avenida Antônio Sérgio, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº **43/2022** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **47269/2020** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a empresa **RHEDE VILLE AEROPORTO SPE LTDA**, nome fantasia: **RHEDE VILLE AEROPORTO**, inscrita no CPNJ Nº **27.295.668/0001-60**, e inscrição municipal Nº **65.127-3**, situado na Estrada do Limoeiro, Nº 100, complemento Galpão 01 a 03, Bairro Distrito do Limoeiro, CEP: 44.097-012, Feira de Santana – BA., responsável pela construção do empreendimento RHEDE VILLE AEROPORTO, localizado na Av. Antônio Sérgio, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA. CEP: Não registrado, Feira de Santana – BA, que ocupará área total do terreno de **48.442,30m²**.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **RHEDE VILLE AEROPORTO SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes Prepostos:

XXV. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, com **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

XXVI. Apresentar um relatório fotográfico da metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XXVII. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XXVIII. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, **mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.**

XXIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

XXX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo.**

XXXI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a implantação do empreendimento.**

XXXII. Executar o projeto da CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017.

XXXIII. Apresentar o relatório com as Tabelas de movimentação de resíduos e preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XXXIV. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XXXV. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento;

XXXVI. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

XXXVII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XXXVIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizada na implantação do empreendimento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 90 (noventa) dias**

XXXIX. Apresentar as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do empreendimento, recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XL. Informar aos futuros moradores sobre a importância da correta destinação das águas pluviais (proveniente dos telhados e áreas impermeabilizadas sem cobertura), para não sobrecarregar a rede de esgotamento sanitário.

XLI. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

XLII. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XLIII. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

XLIV. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 90(noventa) dias.**

XLV. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP,

para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 90(Noventa) dias.**

XLVI. Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item I acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

XLVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa, no endereço de desenvolvimento das atividades de implantação do Rhede Ville Aeroporto, situado na Avenida Antônio Sérgio, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XLVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2-2022-1022D

Contrato: 3-2022-1022C. **Processo administrativo nº** 199-2022. **Contratante:** Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa. **Contratada:** Bacone Serviços Centrais Telefônicos e Comércio LTDA. **Objeto:** Locação de 01 (uma) central telefônica, com fornecimento dos equipamentos, serviços de instalação, configuração, otimização, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, para atender as necessidades da sede da FUNTITEC, Museu Parque do Saber, Biblioteca Arnold Silva e Centro de Cultura Maestro Miro, pelo período de 12 meses. **Valor Global:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Assinatura do Contrato:** 06/05/2022. Feira de Santana, 06/05/2022 – Jairo Alfredo Carneiro Filho, Diretor-Presidente Interino.

